



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1267/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, à partir desta data, equiparados ao valor de 04(quatro) salários mínimos, as pensões devidas pelo Poder Público Municipal às viúvas dos ex-prefeitos e ex-vereadores do Município da Serra.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo, é extensivo à Sra. IRENE BERBEM VAZ, viúva do ex-prefeito Osório Martins Pereira.

Art. 2º - Ficam, à partir desta data, equiparados ao valor de 03(três) salários mínimos, as pensões devidas pelo Poder Público Municipal às viúvas ou dependentes diretos de ex-servidores municipais, beneficiados por lei anterior ou que venha a ser sancionada.

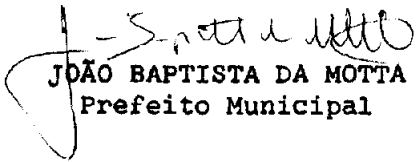
Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo é extensivo à Sra. MARIA DA PENHA FRAGA RODRIGUES, viúva do ex-servidor Jair Rodrigues e viúva do ex-Servidor Floriano Miossi à Sra. DINA MASSARIOL MIOSSI|

Art. 3º - Fica denominado "JOSÉ GERALDO MOTTA", o Terminal Urbano de Laranjeiras, construído recentemente pela Municipalidade.

Art. 4º - REJEITADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Dezembro de 1988


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal